



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668-0001/02 neste ato representada pelo CEL PM Eduardo Augusto Gonçalves Anjo, portador da Identidade Funcional nº 2213457-3, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 6.280, de 20 de agosto de 2024, considerando o resultado da licitação nº/202....., publicada no de/...../202.... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-350006/004908/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº/202....., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de percentual de desconto para a eventual fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com desconto ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição do mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do desconto registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é , na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade do desconto registrado com os efetivamente praticados;
- b) divulgar o desconto registrado e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações do desconto registrado; e
- g) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-

02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 1					%			
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911

04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766
		PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 2	%					

5.2 As quantidades dos itens indicadas na alínea “a” do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com desconto registrado poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O percentual de desconto registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 O desconto registrado poderá ser revisto e alterado em decorrência de eventual aumento dos descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o desconto registrado se tornar inferior ao desconto praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o aumento do desconto aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o fornecedor cadastrado para o lote não aceite aumentar seu desconto ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus descontos aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja o aumento do desconto registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão do desconto contratado.

6.4 Quando o desconto de mercado se tornar inferior ao desconto registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração do desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o desconto registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do desconto registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o desconto registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seu desconto registrado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e o desconto permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se o desconto registrado permanece atualizado, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços com desconto igual ao do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que

devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento do desconto registrado; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador e dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO – CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexos:

- Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
- Anexo II – Cadastro de Reserva
- Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
FORNECEDOR:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS								
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE

01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742	5.535.500	-	-	-	-
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138	733.432	-	-	-	-
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 1					%			
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA								
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEPOL	QNTD. ESTIMADA EM LITROS FSCABRINI	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEGOV	QNTD. ESTIMADA EM LITROS SEM	QNTD. ESTIMADA EM LITROS CGE

03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192	1.228.652	55.368	7.581.385,6	48.000	28.911
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL. TIPO: DIESEL REF: S10. IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276	279.548	20.400	1.268.200	80.000	5.766
PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE 2:					%			

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202....

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro

....., Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por,
cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro,
Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por,
cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

FSCABRINI

Endereço: Largo do Machado, 48, Catete, Rio de Janeiro (SEDE) – Telefone: (21) 992880149 Avenida
Paulo de Frontin, nº 452, Rio Comprido, Rio de Janeiro (CQPRO);

SEGOV

Endereço: R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22231 090 E-mail:
compras@segov.rj.gov.br ;

SEM

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118 – 3º Andar – Centro / Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20020-000;

CGE

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118 – 12º e 13º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ;

SEPOL

Endereço: R. da Relação, 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

	Documento assinado eletronicamente por Rafael Barros de Santana, Major , em 19/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .
	Documento assinado eletronicamente por KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado , em 19/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .
	Documento assinado eletronicamente por Magno Thiago da Silveira da Costa, Primeiro Tenente , em 19/12/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .
	Documento assinado eletronicamente por Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, Primeiro Tenente , em 19/12/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **89922071** e o código CRC **BC50BF32**.

Referência: Processo nº SEI-350006/004908/2024

SEI nº 89922071

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: (21) 2333-2690